



ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Organização, Foro Jurídico e Duração

Artigo 1º - O **INSTITUTO DE PESQUISA & ESTUDOS DO FEMININO - IPEFEM**, constituído em 09 de julho de 2019, é uma associação civil de fins não econômicos, que terá prazo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140 - Conj. 72 - Cidade Monções - São Paulo - SP, CEP. 04571-930, podendo organizar-se em tantas unidades quanto necessário, mantendo dependências em qualquer lugar do território nacional, por deliberação da Diretoria e da Assembleia.

Artigo 2º - O IPEFEM, no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto a raça, origem, sexo, cor, idade, condição social, física e emocional, credo político ou religioso.

Artigo 3º O IPEFEM, é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os suas associadas, conselheiras, diretoras, empregadas, doadoras ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica-os integralmente em território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo II

Objeto

Artigo 4º - O IPEFEM tem por objeto principal contribuir para as promoções gratuitas da Assistência Social, da Educação, da Saúde, da Cultura e do Bem Estar das pessoas de modo geral e em especial promover atividades que ofertem a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos para a mulher, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

1. Fomento à promoção da participação da mulher na Política, no Poder Público e na Democracia;
2. Promoção da Autonomia Econômica, do Trabalho e do Desenvolvimento Sustentável;
3. Promoção da Educação, da Igualdade de Gênero e da Comunicação Não-sexista;
4. Promoção da Saúde da mulher através de tratamentos médicos e terapêuticos;
5. Pesquisas para aperfeiçoamento das Políticas Públicas voltadas à mulher;
6. Promoção do Direito à Cultura, à Cidade e à Cidadania Cultural;
7. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único: Na consecução dos seus objetivos, o IPEFEM propõe-se a:

- a) Realizar todas as ações possíveis para ampliação da consciência e do cuidado com todas as mulheres cis e trans do mundo;
- b) Desenvolver pesquisas, cursos e conteúdos que contribuam para o entendimento do feminino contemporâneo em suas múltiplas existências - inclusive considerando as questões inter-gêneros e cuidar das participantes posteriormente;
- c) Conectar e promover cuidados para mulheres que sustentam práticas terapêuticas femininas, bem como mapear especialidades para realizar encaminhamentos e indicações, multiplicando o cuidado;
- d) Ser referência apartidária em relação à abordagem do feminino integrado com o masculino; ao não-estereótipo do feminino e ao acolhimento de todos que se identificarem com o gênero feminino, sem excluir o masculino;
- e) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, e qualquer conteúdo digital nas mais variadas mídias que promovam os objetivos sociais do instituto;
- f) Prospectar gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- g) Distribuir e/ou comercializar produtos materiais do próprio Instituto e/ou de terceiros;

as

bk

- h) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas;
- i) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos sociais e culturais, tais como, exposições, debates, conferências, seminários, cursos e congressos, que visem a conscientização sobre os direitos das pessoas e que promovam o empoderamento feminino inclusivo e não discriminatório.

Artigo 5º O IPEFEM, para o cumprimento de suas finalidades, estabelecerá três quadros de associadas, que se distinguirão por categorias, a saber: associadas colaboradoras, associadas contribuintes e associadas fundadoras.

Parágrafo primeiro - O quadro de associadas colaboradoras será constituído por número ilimitado de pessoas, para as quais não se fará distinção relativamente a sexo, nacionalidade ou raça, e que aceitem assumir obrigações bem como gozar dos direitos desta categoria.

Parágrafo segundo - O quadro de associadas contribuintes será constituído por número ilimitado de pessoas que, independentemente da idade, capacidade, cor, raça ou credo religioso, auxiliem regularmente a Associação com importância estabelecida por si próprias, porém sem assumir responsabilidades ou obrigações.

Artigo 6º - As associadas colaboradoras e contribuintes que forem admitidos até 30 (trinta) dias da data de aprovação do estatuto da Associação e que subscreverem a ata de sua constituição são considerados associados-fundadores.

Artigo 7º - As associadas fundadoras e colaboradoras, poderão também exercer de forma cumulativa a condição de associadas contribuintes.

Capítulo III

Da Admissão, Demissão, Exclusão e dos Direitos e Deveres dos Associados Contribuintes, Colaboradores, Fundadores e Diretores.

Artigo 8º - Da admissão – As candidatas a associadas colaboradoras e contribuintes deverão preencher os requisitos para essas categorias e serem apresentados à consideração da Assembleia Geral, por proposta assinada por uma associada fundadora, colaboradora ou contribuinte, em plenos gozos de seus direitos.

Artigo 9º - Da demissão e da exclusão – Será cancelada a matrícula, perdendo todos os direitos conferidos por este estatuto, regimentos internos e outras resoluções, a associada colaboradora ou contribuinte que solicitar demissão por sua livre e espontânea vontade ou aquela que for excluída por decisão da Diretoria quando verificada a ocorrência de justa causa, definidas no artigo 12 deste estatuto, bem como qualquer ato prejudicial à associação em tela, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, a associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos das diretoras presentes;

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte da associada excluída à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto – Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá a associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Artigo 10 - Dos Direitos – São direitos de todas as associadas (os):

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todas as matérias de interesse da Associação;
- II - ser eleita para cargos do Conselho Consultivo;
- III - propor admissão de associados;
- IV - tomar parte nos eventos promovidos pela Associação.



Artigo 11 - Dos Deveres – São deveres de todas as associadas (os):

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como acatar as resoluções das Assembleias, do Conselho Consultivo e/ou da Diretoria;
- II - colaborar para a consecução dos fins da Associação, zelar pelo seu bom nome e prestígio e divulgar suas finalidades;
- III - aceitar, salvo escusa justificada, o exercício de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito, desempenhando-o com zelo e proficiência;
- IV - contribuir, com seu trabalho voluntário e/ou com recursos financeiros e/ou não financeiros, auxiliando o Instituto a atender suas finalidades.

Parágrafo único - Às associadas que descumprirem quaisquer dos deveres consignados neste estatuto poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão, conforme regimento interno.

Artigo 12 – Ficar caracterizada justa causa, passível de perda de direitos, as ações ou condutas de associadas que:

- I – Infrinjam qualquer disposição prevista neste estatuto, regimento, lei ou quaisquer decisões dos órgãos do IPEFEM;
- II - Pratiquem atos nocivos ao interesse do IPEFEM;
- III – Pratiquem qualquer ato que implique no desabono ou descrédito do IPEFEM ou de suas membras; e/ou
- IV - Pratiquem atos ou se valham do nome do IPEFEM para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos para sua Manutenção

Artigo 13 – O IPEFEM terá como fonte de Recursos para sua Manutenção: I – doações em dinheiro de pessoas físicas e/ou jurídicas; II – contribuições em dinheiro de associados; III – contribuições e doações de qualquer espécie de pessoas físicas, jurídicas e/ou de associados; IV – vendas de pesquisas; V – vendas de conteúdos multimídia; VI – venda de cursos; VII – vendas de produtos; VIII - subvenções; IX - Patrocínios.

Capítulo V

Das Associadas Contribuintes

Artigo 14 - A associada contribuinte tem o direito de participar das Assembleias Gerais e discutir as matérias apresentadas a exame, com direito de voto.

Artigo 15 - A associada contribuinte que desejar cancelar o pagamento de suas contribuições poderá fazê-lo encaminhando solicitação de suspensão de contribuição, com antecedência de 15 (quinze) dias do pagamento, para que este seja cancelado, conforme instruções internas.

Capítulo VI

Da Administração

Artigo 16 - O IPEFEM terá os seguintes órgãos: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Consultivo.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral, de suas Membras e das Respectivas Competências

Artigo 17 - A Assembleia Geral será composta da totalidade das associadas, em pleno gozo dos direitos.

Artigo 18 - À Assembleia Geral compete:

- I - aprovar as alterações do Estatuto;
- II - destituir Administradores e membros do Conselho Consultivo;
- III - deliberar acerca da dissolução da Associação, conforme preceitua o Artigo 40 e eus parágrafos;
- IV – eleger membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- V –fixar e supervisionar a execução de metas a curto, médio e longo prazos, bem como os programas e projetos eespecíficos de ordem administrativa que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento do IPEFEM;
- VI - apreciar o relatório de atividades anual.
- VII – deliberar acerca da admissão de pessoas propostas para o quadro da categoria de associadas colaboradoras, assim como da exclusão de associadas em geral, em grau de recurso.



af
pt

- VIII – apreciar ou sugerir acerca de regimentos internos;
 IX – dar aprovação final às contas e ao balanço anual da Instituição;
 X – deliberar acerca da aceitação de legados, doações ou subvenções vinculados a qualquer ônus ou condições que limitem seu livre uso ou representem obrigações de retorno em qualquer tempo, evitando exigências que venham desvirtuar os objetivos da Instituição.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é soberana, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse do IPEFEM e do seu quadro de associadas, devendo suas deliberações serem aprovadas por maioria simples dos votos das associadas presentes e que estejam em perfeito gozo de seus direitos, salvo se outro quorum de deliberação for previsto neste Estatuto ou na lei.

Artigo 19 - À Presidente da Assembleia compete:

- I - indicar a secretária da Assembleia;
- II - encaminhar e ordenar as discussões e votações dos assuntos da ordem do dia, colocados nas pautas das Assembleias por intermédio da secretária efetiva;
- III - na eventualidade de empate em quaisquer assuntos colocados em votação nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, terá poder decisório com voto de qualidade;

Artigo 20 – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de correspondência eletrônica, dela constando, obrigatoriamente, dia, mês, hora da primeira e segunda chamadas, ano, local, a ordem do dia e nome de quem a convocou, não podendo haver deliberação sobre qualquer matéria que nela não esteja expressamente mencionada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma presencial ou on-line através de vídeo conferência ou chat, ordinariamente, uma vez por ano no mês de março, para os fins do artigo 18, incisos V e IX, e extraordinariamente para os fins do artigo 18 e demais incisos.

Artigo 21 - As deliberações referentes à reforma do Estatuto e à destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo deverão contar com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e no mínimo 1/3 (um terço) nas seguintes, devendo ser aprovadas por 2/3 (dois terços) destes.

Artigo 22 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, a Diretora ou Conselheira será comunicada, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ela imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, composta de associadas e devidamente convocada para este fim.

Parágrafo terceiro - Em caso de pedido de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias para deliberação sobre o mesmo. O pedido de renúncia se dará por escrito e deverá ser protocolado na secretaria da Associação.

Artigo 23 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Consultivo, a Diretora Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria, ou em último caso, qualquer das associadas, poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato das renunciantes.

Artigo 24 - O voto na Assembleia Geral será exercido sob a forma unitária.



af
pk

Capítulo VIII
Da Diretoria, de seus Membros e das Respectivas Competências

Artigo 25 - A Diretoria é composta por 01 (uma) Diretora Presidente, dentre as associadas fundadoras, por 02 (duas) Diretoras Vice-Presidentes e por 04 (quatro) diretoras sem denominação, que serão eleitas pelas associadas para o mandato de 05 anos com direito a reeleições.

Artigo 26 - À Diretora Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - gerir, coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do IPEFEM, inclusive as administrativas e financeiras;
- III - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores, nos termos deste estatuto;
- IV - assinar relatórios, balanços, balancetes, inventários, escrituras de compra e venda, de doações, bem como operações de inversões patrimoniais;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários e técnicos do IPEFEM;
- VI - abrir, rubricar e encerrar os livros sociais.
- VII - propor a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
- VIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação;
- IX - exercer quaisquer atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- X - propor às associadas reformas ou alterações deste Estatuto
- XI - fixar e supervisionar a execução de metas a curto, médio e longo prazos, bem como os programas e projetos específicos de ordem administrativa que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento do IPEFEM;
- XII - analisar o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- XIII - dar aprovação final ao balanço anual da instituição;
- XIV - aprovar a admissão de pessoas propostas para o quadro da categoria de associados colaboradores, assim como da exclusão de associados, em grau de recurso;
- XV - aprovar regimentos internos;
- XVI - Presidir a Assembléia Geral.

Artigo 27 - A Diretora Presidente fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos Planos de Metas e Orçamentários do IPEFEM, podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, bem como onerar os bens do IPEFEM, sem prévia anuência da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo.

Artigo 28 - Às Diretoras Vice Presidentes competem auxiliar a Diretora Presidente, assim como substituí-la nos seus impedimentos e representá-la sempre através de procuração, sem que se caracterize acúmulo de cargos na Diretoria.

Artigo 29 - Às Diretoras competem:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - apreciar, sugerir regimentos internos;
- III - propor a admissão de pessoas propostas para o quadro da categoria de associados colaboradores, assim como da exclusão de associados, em grau de recurso;
- IV - serem designadas a acompanhar e executar metas de ordem administrativas vinculadas a projetos específicos convenientes ao desenvolvimento da Associação;
- V - analisar o Relatório Anual de Atividades da Associação;



af

pk

Capítulo IX
Do Conselho Consultivo, de seus Membros e das Respectivas Competências

Artigo 30 - O Conselho Consultivo deve ser constituído de até 12 (doze) membros (os) eleitas pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 01 (uma) delas presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 1 (um) ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 - Ao Conselho Consultivo compete:

- I - examinar a execução e o desenvolvimento do Plano de Metas, dos programas e projetos específicos;
- II - zelar pelo fiel cumprimento do estatuto;
- III - manifestar-se sobre as atividades do IPEFEM, observado o disposto no artigo 27 do estatuto.

Capítulo X
Do Exercício Social e Prestação de Contas

Artigo 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - O IPEFEM, independentemente de celebrar ou não Parceria com o Poder Público, na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras manterá rigorosamente a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo XI
Da Reforma do Estatuto

Artigo 34 - Este estatuto somente poderá ser modificado por proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, e para reforma estatutária, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para este fim, com 10 (dez) dias de antecedência, por correspondência eletrônica e acompanhada de uma via do edital de convocação.

Artigo 35 - Este estatuto é reformável privativamente pela Assembleia Geral, no todo ou em parte, em qualquer tempo, respeitada, em suas modificações, a lei vigente no País.

Artigo 36 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Capítulo XII
Das Entidades Filiadas

Artigo 37 - Poderão filiar-se à Associação entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham atividades similares ou complementares.

Artigo 38 - A filiação será autorizada pela Diretoria Executiva e será objeto de convênio entre as entidades, no qual se definirão os direitos e obrigações.

Capítulo XIII
Do Patrimônio

Artigo 39 - O patrimônio do IPEFEM será constituído de móveis, imóveis, utensílios, máquinas, veículos e ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo primeiro - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, poderão ser aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do IPEFEM.

Parágrafo segundo - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



af
pf



Capítulo XIV
Da Dissolução da Instituição

Artigo 40 – O IPEFEM será dissolvido quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, exclusivamente mediante de proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução do IPEFEM, os bens remanescentes deverão ser destinados às entidades congêneres que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014, dotadas de personalidade jurídica, sede e atividades exclusivamente no Estado de São Paulo e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social. Fica vedado em qualquer hipótese as associadas receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do IPEFEM.

Parágrafo segundo - A dissolução do IPEFEM somente poderá ocorrer por sentença judicial ou quando não dispuser de recursos materiais e humanos para prosseguir no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo terceiro - Para deliberar sobre a dissolução do IPEFEM, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada quando presente a maioria absoluta de associados e a dissolução da Associação só será válida com a concordância de 2/3 (dois terços) do total de associados presentes à Assembleia Geral e em pleno gozo de seus direitos.

Capítulo XV
Das Disposições Finais

Artigo 41 – As associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos contraídos em nome do IPEFEM na prática de atos regulares de gestão, mas respondem pelos prejuízos que lhe causarem por infração à lei e ao estatuto.

Artigo 42 – Fica vedado ao IPEFEM a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

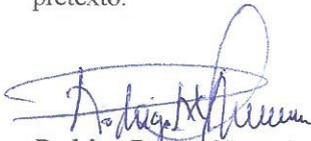
Artigo 43 – As atividades das Diretoras estatutárias ou que atuem de forma efetiva na gestão executiva do IPEFEM, poderão ser remuneradas, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, respeitando sempre os limites máximos dos valores de remuneração praticados pelo mercado correspondentes às áreas de atuação, devendo ainda serem aprovados pela assembléia geral.

Parágrafo primeiro: Em caso de remuneração das dirigentes estatutárias que atuarem de forma efetiva na gestão executiva do IPEFEM, será respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração bruta do limite estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo segundo: Nenhum dirigente estatutário que for remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, dos fundadores, diretores e conselheiros do IPEFEM.

Parágrafo terceiro: A somatória da remuneração mensal paga a todos os dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias, não excederá a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: Fica vedada a distribuição de resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.


Rodrigo Ramos Nogueira da Silveira
OAB-SP 264.325


Ana Claudia da Costa Gomes Tomazelli
Presidente – RG 57.225.243 SSP/SP



de Castro
Autorizado